



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8500, - <http://www.sudeco.gov.br>

PROCESSO Nº 59800.000062/2022-62

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 (Processo Administrativo nº 59800.000062/2022-62)

Torna-se público que a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediado no Setor Bancário Norte, Ed. Palácio da Agricultura, Quadra 01, Bloco F, Lote 30, 19º andar, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.040-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço por Item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **07/07/2022**

Horário: **09:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças do Software Adobe Creative Cloud, pelo período de 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 533018;

Fonte: 0188 – Recursos Financeiros de Livre Aplicação;

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0050 -Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo / Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste;

Elemento de Despesa: 33.90.40.06 - LOCACAO DE SOFTWARES

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

4.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).**
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas deste Edital..
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 2 (duas horas)**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Para os itens acerca de contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software será(ão) adotado(s) o(s) seguinte(s) patamar(es) de preço para presunção de inexequibilidade:

8.8.1. Item 1 – Preço Unitário: R\$ 14.857,30 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, , que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória do fornecimento de licenças iguais às previstas na descrição de cada item em disputa em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para o referido item.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5. Declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.11.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA A SESSÃO PÚBLICA PODERÁ SER REABERTA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, não prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no Termo de Referência, anexos deste Edital.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se cometenso inidoneidade, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@sudeco.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício “Palácio da Agricultura” 19º andar, Brasília-DF, CEP: 70.040-908**.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício “Palácio da Agricultura” 19º andar, Brasília-DF, CEP: 70.040-908**, nos dias úteis, no horário das **08h00m às 12h00m** e das **14h00m às 18h00m**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar - ETP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Ataides Gomes, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/06/2022, às 13:20, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0294891** e o código CRC **BF5ADEA7**.

ANEXO I



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME N° 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças do Software Adobe Creative Cloud, pelo período de 36 meses, a fim de atender as necessidades corporativas da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

Bens/Serviços	CATSER	Quantidade	Tipo de Modelo de Licenciamento	Modelo de Licenciamento	Descrição
Adobe Creative Cloud ETLA	24333	2	VIP - Governamental	Subscrição	Licença de Software com garantia de 36 meses que tenha em suas funcionalidades ferramentas para produção e edição de imagens, vídeos, ilustrações e gráficos vetoriais, para desenhos de páginas, layouts e publicação; controle criativo para manipulação e composição de imagens 2D e 3D, composição a pintura digital, animação e design gráfico, desenhos artísticos, publicitários, logotipos, capas de revistas, confecções de cartazes, ilustrações, que possibilite a edição de arquivos tipo PDF, edição de animações e recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML, criação de layout, projetos de impressão, arte, tipografia dentre outros.

2.2. O Pacote *Adobe Creative Cloud* inclui os seguintes programas e suas funcionalidades:

- Photoshop: edição, composição e criação de imagens, design gráfico e artes;
- Illustrator: criar gráficos vetoriais, artes e ilustrações atrativas;
- InDesign: design e layout de páginas para mídias digital e impressa;
- Adobe XD: criação e compartilhamento de experiências de usuário para Web, dispositivos móveis, voz;
- After Effects: criar animações e efeitos visuais;
- Premiere: transformar gravações em vídeos e filmes; e
- Acrobat DC: edição e criação de arquivos em formato PDF.

2.3. Ressalta-se que, na Lei n° 8.666/93, em que pese o disposto no §5° do art. 7°, tem-se que a especificação de marca é possível quando houver justificativa técnica para a padronização. Destarte, o setor para os quais se destinam os referidos softwares já utilizava as ferramentas pretendidas nessa aquisição.

2.4. Além disso, a súmula TCU n. 270 afirma que em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.

2.5. A citação dos nomes do fabricante e produtos é justificada por se tratar de programas com parâmetro de qualidade no mercado. O desempenho dos softwares citados levou-os à preferência dos principais profissionais que executam trabalhos de edição e criação de imagens, sendo reconhecidos como aqueles que apresentam melhor desempenho em suas áreas específicas.

2.6. Importante ressaltar que no Estudo Técnico Preliminar foram pesquisadas soluções similares ao objeto pretendido nesta contratação. Porém, o estudo preliminar evidenciou que a forma de contratação, que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mostra-se mais vantajoso para a Administração continuar a utilizar a solução Adobe Creative Cloud já existente no setor, ao invés de sua substituição por soluções livres ou outras soluções, tendo em vista os princípios da padronização, economicidade e supremacia do interesse público.

2.7. Os principais obstáculos à utilização de uma solução alternativa a estas ferramentas são o acervo de material já criado, o domínio das ferramentas já utilizadas, além da necessidade de treinamento em uma nova ferramenta eventualmente adquirida, o que resultaria num impacto de queda na produção de material na área solicitante, área esta já bastante demandada, além da confiabilidade necessária no que tange à estabilidade dos sistemas com grandes arquivos e no uso de referências externas.

2.8. Os softwares solicitados são comumente utilizados no mercado, facilitando a interoperabilidade entre arquivos, quando necessário, além de possuírem larga base de documentação e suporte, o que traz segurança à Sudeco na manutenção do uso destes produtos.

2.9. Considerando que há diversas empresas fornecedoras dos softwares pretendidos, podendo ser visualizadas no endereço: (<https://adobedealreg.secure.force.com/PartnerSearch>), razão pela qual a competitividade do certame não será frustrada. Por esse motivo, justifica-se a necessidade de contratação da referida solução, por um período de 36 meses, de forma a evitar a indisponibilidade dos serviços prestados.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, subordinada diretamente ao Gabinete, possui entre outras competências, o assessoramento em assuntos relativos à comunicação social, e seu relacionamento com a imprensa, fornecendo subsídios para entrevista e elaboração de matérias, zelando pela correta divulgação das

atividades da Sudeco, além de responder às solicitações encaminhadas pelos diversos veículos de comunicação e, ainda, a programação, coordenação e administração de campanhas publicitárias que ocorram no âmbito da Autarquia.

3.1.2. Essa nova contratação permitirá que a Coordenação dê continuidade às suas funções regimentais e possibilitará a celeridade e acurácia no desempenho em atividades de comunicação, estando em perfeita consonância com os princípios da economicidade e continuidade do serviço público.

3.1.3. A demanda assume caráter de urgência, visto que o Contrato nº 7/2019 (SEI 0140090), Processo 59800.002139/2018-52, cujo objeto é o "Fornecimento de Licenças Adobe Creative Cloud pelo período de 36 meses" encerrará em 27/06/2022. Com o fim do referido contrato, é essencial a aquisição de novas licenças para suprir as demandas da área, que necessita dos softwares para melhor desempenho de suas atividades, garantindo a atualização e manutenção destes produtos, pelos períodos e quantidades especificados neste estudo, de modo a mitigar os riscos da descontinuidade do serviço prestado.

3.1.4. Seguem alguns exemplos de demandas da ASCOM que necessitam do uso de softwares de criação, edição e tratamento de imagens e vídeos, para serem atendidas:

- Elaboração de artes, banners, ícones, animações e alertas utilizados no site e nas mídias sociais da Autarquia (instagram, facebook, linkedin, twitter).
- Diagramação de documentos, cartilhas e relatórios.
- Elaboração de identidade visual para campanhas e eventos internos: identidade visual do evento, material de divulgação, folder, programação, e-mail marketing, cabeçalhos, brindes e arte.
- Elaboração de material para divulgação de entrega de obras e empreendimentos da Autarquia, como folders, backdrops e fundos de palco.
- Design de material promocional e institucional: Identidade Visual da Sudeco, calendário anual, datas comemorativas.
- Criação de avisos internos e externos, e-mail marketing e informes.
- Criação de animações e efeitos visuais para comunicação em mídia indoor.

3.1.5. A aquisição se justifica pela necessidade de manutenção do software Adobe Creative Cloud atualmente utilizado pela Assessoria de Comunicação Social e Relações Institucionais (ASCOM), dando continuidade ao suporte na criação, edição e tratamento de imagens e vídeos, entre outros projetos inerentes da área.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO 2018-2022 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

ID	Objetivos Estratégicos
OE2	Fortalecer Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional.
OE10	Fortalecer investimento em TIC

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020 -2022

ID	Necessidade	Meta do PDTIC associada	Ações associada
N61	Adobe Creative Cloud	Substituição do Contrato Nº 07/2019 que terá vigência finalizada em 27/06/2022 Processo SEI: 59800.002139/2018-52	A1 - Apoio à instrução processual. A2 - Apoio de pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade.

ALINHAMENTO AO PAC 2022

Item	Descrição
156	Aquisição do software Adobe Creative.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. Os quantitativos de requisição, constantes na tabela abaixo, foram estabelecidos considerando-se o número de Licenças demandadas no Documento de Oficialização de Demanda pela área requisitante (SEI 0276253) e alinhados com os quantitativos registrados nos instrumentos institucionais PDTIC 2020-2022 e PAC 2022.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Área Requisitante
1	1	Adobe Creative Cloud por 36 meses.	2	Ascom

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Não se aplica, a presente contratação trata-se exclusivamente de um único item.

3.5. Resultados e Benefícios a serem alcançados

3.5.1. A referida solução de TIC fornecerá, em quantidade apropriada, infraestrutura tecnológica adequada às equipes técnicas da Assessoria de Comunicação Social, para planejar, implementar e executar projetos que proporcione o atendimento dos objetivos estratégicos da Sudeco.

3.5.2. Economicidade ao dispensar investimentos em treinamentos, e os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade;

3.5.3. Eficiência ao adquirir solução composta por um conjunto de ferramentas acessíveis e integradas;

3.5.4. Efetividade ao adotar uma solução amplamente utilizada pelos servidores e colaboradores da SUDECO;

3.5.5. Eficácia ao atender as necessidades cadastradas no PAC e PDTI vigentes.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Para o desenvolvimento das atividades da ASCOM, principalmente as relacionadas à elaboração de material publicitário, é necessário dispor de licenciamentos de software para publicação e edição de imagens, edição de figuras vetoriais, edição de arquivos PDF, edição de animações e recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML.

4.1.2. As licenças do pacote Adobe são amplamente utilizadas pela equipe alocada na ASCOM, na vigência do contrato nº 07/2019. O conhecimento adquirido e as atividades desenvolvidas em razão do uso destas dispensam custos com treinamento de pessoal e com soluções para compatibilizar os trabalhos executados até a presente data.

4.1.3. Outrossim, a aquisição do objeto atende aos requisitos macros da Sudeco mencionados no DOD, nos objetivos do Planejamento Estratégico da Instituição, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2020-2022 e PAC 2022 .

4.1.4. O Quantitativo da demanda consta no item 3.3.1 deste Termo de Referência.

4.2. Não há necessidade de realizar transferência de conhecimento da solução fornecida, uma vez que existe um conhecimento da equipe na utilização da ferramenta e no momento dispensa custos com treinamento de pessoal.

4.3. **Requisitos Legais**

- 4.3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 4.3.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art.37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.3.3. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;
- 4.3.4. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- 4.3.5. Decreto nº 10.024/2019 Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.3.6. Instrução Normativa SGD /ME nº 01/2019, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- 4.3.7. Instrução Normativa nº 40/2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 4.3.8. Instrução Normativa nº 73/2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4. **Requisitos de Manutenção**

- 4.4.1. A instalação da ferramenta será realizada por técnicos da Sudeco, que deverão realizar o download e proceder a instalação em ambiente disponibilizado pela Divisão de Tecnologia da Informação.
- 4.4.2. A contratada deve fornecer, durante todo o período de execução contratual, 36 (trinta e seis) meses, pacotes de atualizações ou versões atualizadas oficiais da solução contratada, sempre que houver disponibilização por parte de seu fabricante.

4.5. **Requisitos Temporais**

- 4.5.1. A Contratada deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.5.2. O fornecimento das licenças poderá ser efetivado por meio de acesso ao site do fabricante, em área de acesso exclusivo da Contratante, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes da Ordem de Serviço.

4.6. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

- 4.6.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer as licenças em suas versões mais atuais, e garantir a manutenção destas atualizadas contra qualquer incorreção ou problema apresentado, permitindo o acesso às atualizações de segurança e pacotes de correção de problemas.
- 4.6.2. As licenças contratadas deverão ser corretamente mantidas de modo a garantir a disponibilidade e integridade das informações nelas contidas.
- 4.6.3. Os técnicos da CONTRATADA que administrarão a solução deverão possuir o conhecimento necessário para a utilização adequada, devendo ser realizados treinamentos de reciclagem devido à constante evolução tecnológica.
- 4.6.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente aquisição para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade da Sudeco.
- 4.6.5. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo de informação de propriedade da Sudeco, sem autorização.
- 4.6.6. A CONTRATADA deverá assinar Termo de compromisso ético.
- 4.6.7. Atender as Políticas de Segurança da Informação e demais normativos correlatos publicados pela Sudeco.
- 4.6.8. Os serviços decorrentes da contratação são objeto de sigilo, não podendo a CONTRATADA, nem aos profissionais neles envolvidos, de qualquer modo tornar públicas ou conhecidas quaisquer informações relativas à infraestrutura, softwares e soluções utilizadas no ambiente computacional da Sudeco.

4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

- 4.7.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
- 4.7.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer as disposições do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, além de obedecer as diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 - ANVISA:
- 4.7.2.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 7.500 ABNT.
- 4.7.2.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR12235.
- 4.7.2.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT - NBR12.810 e NBR14652.
- 4.7.2.4. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.
- 4.7.2.5. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.
- 4.7.2.6. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.
- 4.7.2.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.
- 4.7.2.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.
- 4.7.2.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela ANVISA.
- 4.7.2.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química,

biológica ou radiológica.

4.7.2.11. Os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. As principais características e funcionalidades solicitadas pela área demandante:

GRUPO TÉCNICO	CARACTERÍSTICAS
Adobe Creative Cloud	Conjunto de aplicativos e serviços da Adobe Inc.
Licença	Subscrição por 36 meses
Compatibilidade com sistema operacional	(Windows 10(32 e 64 bits) ou superior Compatível com Windows e Mac (Multiplataforma)
Principais Aplicativos	<ul style="list-style-type: none">• Photoshop: edição, composição e criação de imagens, design gráfico e artes;• Illustrator: criar gráficos vetoriais, artes e ilustrações atrativas;• InDesign: design e layout de páginas para mídias digital e impressa;• Adobe XD: criação e compartilhamento de experiências de usuário para Web, dispositivos móveis, voz;• After Effects: criar animações e efeitos visuais;• Premiere: transformar gravações em vídeos e filmes; e• Acrobat DC: edição e criação de arquivos em formato PDF.
Gerenciamento de Licenças	Ambiente centralizado para gerenciar os direitos da Adobe em toda a organização.
Versão	A última versão atualizada pelo fabricante.
Forma de fornecimento	Os produtos descritos serão disponibilizados por meio de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, durante toda a vigência das licenças adquiridas, sendo necessário o fornecimento de todos os materiais e documentos técnicos fundamentais para as suas instalações e para o uso operacional.
Suporte técnico	<ul style="list-style-type: none">• Suporte técnico e manutenção pelo período de validade das licenças;• O suporte técnico deve ser oferecido em língua portuguesa;• Os Serviços de atendimento e suporte técnico serão disponibilizados em horário comercial em dias úteis, através de telefone ou via web;• O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, será prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter o software em perfeitas condições de uso.
Instalação	A instalação da ferramenta será realizada por técnicos da Sudeco, que deverão realizar o download e realizar a instalação em ambiente disponibilizado pela Divisão de Tecnologia da Informação.
Fabricante	Adobe.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. As licenças deverão ser entregues em sua versão mais recente.

4.10.2. Será disponibilizado acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, durante a vigência das licenças adquiridas, sendo necessário o fornecimento de todos os materiais e documentos técnicos fundamentais para as suas instalações e para o uso operacional.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. A garantia deverá ter vigência durante todo o período de duração do contrato.

4.11.2. A solução deverá ter compatibilidade com os sistemas operacionais adotados pela Sudeco.

4.11.3. A interface e manual de usuário do software deverão ser em língua portuguesa.

4.11.4. A Contratada deverá ser autorizada e certificada pela fabricante na comercialização de seus produtos para órgãos públicos.

4.11.5. Direito de atualização de versão pelo site oficial caso uma nova versão do software venha a ser lançada, durante a vigência da referida subscrição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.11.6. Define-se atualização de versão como direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para os softwares contratados.

4.11.7. Direito ao serviço de suporte técnico do fabricante para um número ilimitado de chamados durante a vigência da referida subscrição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.11.8. Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico ou correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos.

4.11.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, mediante sistema Web ou de um telefone 0800.

4.11.10. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Não se aplica, por tratar-se de fornecimento de licenças, por meio do acesso ao portal de atendimento para abertura de chamados, acesso à base de conhecimento e download de atualizações e novas versões.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. O fornecimento das licenças, será feito por meio de acesso ao site do fabricante, a área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes da Ordem de Serviço.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. Os requisitos de segurança estão dispostos na Portaria 28, de 27 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do órgão.

4.15.2. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Sudeco e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta Autarquia no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.15.3. Deverá ser celebrado termo de confidencialidade da informação entre a CONTRATADA e a Sudeco após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

4.16. **Outros Requisitos Aplicáveis**

4.16.1. Requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação, para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme a seguir:

a) A solução deverá ser compatível com as demandas previstas no PAC e PDTI.

b) A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, ao princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

i) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

a) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

i) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

j) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

k) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

l) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Rotinas de Execução**

6.1.1. **Inicialização do contrato**

6.1.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

6.1.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 6.1.2. Do encaminhamento das demandas
- 6.1.2.1. A ORDEM DE SERVIÇO (OS) é o instrumento padrão para formalização das demandas à Contratada.
- 6.1.2.2. O início da prestação dos serviços será autorizado mediante emissão de uma ORDEM DE SERVIÇO INICIAL, contendo todas as informações necessárias ao início da execução do objeto (condições, prazos, quantitativos, valores estimados, etc).
- 6.1.2.3. O prazo de entrega para os documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações deverão ser disponibilizadas à Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a serem contados a partir da abertura da Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Item	Descrição do Item	CATMAT/CATSER	Métrica ou Unidade	Quantidade
1	Adobe Creative Cloud ETLA por 36 meses.	24333	Licença	2

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- Ordem de Serviço;
- Ata de Reunião;
- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails, Cartas e Whatsapp.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, e Termo de Ciência, assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

6.4.3. Os requisitos de segurança estão descritos na Portaria 28, de 27 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da Sudeco. Essa contratação atende ao disposto na referida portaria.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Recebimento e Aceitação

7.1.1. As licenças serão recebidas em Parcela única.

7.1.2. Recebimento Provisório:

7.1.2.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 10 (dez) dias úteis, após a disponibilização das licenças. As chaves para ativação dos produtos, códigos de acesso, e quaisquer outras informações acerca da ativação dos produtos deverá ser enviada para o e-mail: ti@sudeco.gov.br.

7.1.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

I - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

II - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizado sem consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

III - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

IV - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.3. Recebimento Definitivo:

7.1.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 5 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de faturamento dos produtos.

7.1.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.1.3.3. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

I - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. Da aplicação dos critérios de aceitação

7.2.1.1. Será REJEITADA, no todo ou em parte, a entrega fornecida em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ENCARTES. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.2.1.2. Só haverá o Recebimento DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se a Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei, neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. Os níveis mínimos de serviço descrevem a disponibilidade mínima que a CONTRATADA deve garantir em relação ao tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados.

7.3.2. A aferição dos níveis de serviço será realizada por meio do indicador descrito no quadro a seguir:

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAE <= 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e Termo de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	por ordem de serviço
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAE = \frac{TEX - TEST}{TEST}$ <p>Onde: IAE = Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX = Tempo de execução - corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST = Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 5% sobre o valor da OS; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 10% sobre o valor da OS; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 15% sobre o valor da OS; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 20% sobre o valor da OS; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 25% sobre o valor da OS e multa de 3% sobre o valor do Contrato.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

7.4.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

7.4.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.4.3.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.4.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.4.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

7.4.3.5. cometer fraude fiscal.

7.4.4. Pela **inexecução total ou parcial do objeto** deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 7.4.15;

7.4.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 7.4.15;

7.4.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.4.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.4.4.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.4.4.7. As sanções previstas nos subitens 7.4.4.1, 7.4.4.4, 7.4.4.5 e 7.4.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 7.4.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.4.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.4.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.4.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.4.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.4.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.4.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE que notificará a CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Id	Ocorrência	Glosa/ Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 3% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de dois dias úteis.	Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 3% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 10% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 15% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 20% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 3% sobre o valor do Contrato e Glosa de 25% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

7.5. Do Pagamento

- 7.5.1. O pagamento será efetuado pela contratante em PARCELA ÚNICA, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, e obedecendo-se os seguintes eventos:
- 7.5.1.1. Apresentação da nota fiscal pela Contratada ao Gestor do Contrato;
- 7.5.1.2. Atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 7.5.1.3. Pagamento pela Sudeco em até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.
- 7.5.1.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação pertinente.

7.5.1.5. A Contratada deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

7.5.1.6. Caso a Sudeco constate a irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Sudeco:

7.5.2.1. Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.2.2. Persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5.2.3. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.5.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.5.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.5. O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".

7.5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado a Contratada.

7.5.7. A Sudeco reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.5.8. A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.9. Obriga-se a Contratada a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

7.5.10. A Contratante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

7.5.11. Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a Contratante poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para aparte da cobrança que apresenta problemas, até que a Contratada, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

7.5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.5.13. As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da Sudeco.

7.5.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativado órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

7.5.15. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta).

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em pesquisa de preços de contratações similares de outros entes públicos e fornecedores (SEI 0293839), realizada em conformidade com o art. 20 da IN 01/2019/SGD/ME e com os procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o Processo Administrativo (59800.000062/2022-62), onde obteve-se o resultado consolidado.

8.2. [Os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas](#) são instrumentos previstos na [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#), com redação dada pela [Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019](#). Trata-se de uma relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), entre outros elementos.

8.3. Os catálogos são elaborados a partir da identificação das soluções de TIC de uso mais difundido no âmbito da Administração Pública Federal e as licenças de Adobe Creative Cloud, objeto dessa contratação, enquadram-se nesse rol.

8.4. Dessa forma, quanto à estimativa de preços, prevalecerá os valores do PMC-TIC, atendendo o art 20, § 3º da respectiva IN nº 01/2019.

"As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas deverão utilizar como parâmetro máximo o PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada nos termos deste artigo resultar em valor inferior ao PMC-TIC."

8.5. Assim, será utilizado como parâmetro o valor unitário de **RS12.837,76** (doze mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme descrito no [PMC-TIC vigente](#) (0293678).

8.6. Isto posto, identificou-se que o valor total estimado para este certame, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, é da ordem de **RS 25.675,52** (vinte e cinco mil seiscientos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Item	CATMAT/CATSER	Descrição / especificação	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	24333	Adobe Creative Cloud ETLA por 36 meses.	2	licença	PMC-TIC RS12.837,76	RS 25.675,52
TOTAL						RS 25.675,52

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Fonte de recursos

9.0.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste:

- Gestão/Unidade: 533018;
- Fonte: 01440000000 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações;
- Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0050 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional / Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste;
- Elemento de Despesa: 33904006 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

9.1. Cronograma financeiro

9.1.1. Os pagamentos serão realizados em parcela única, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO das licenças.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por trinta e seis (36) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Por se tratar de solução ofertada à vista, com pagamento imediato após o fornecimento, os preços são fixos e, em hipótese alguma, sofrerão reajustes no decorrer da vigência contratual.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A presente contratação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em observância ao Decreto 10.024/2019, devido ao fato de que os bens e serviços serem considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei nº 10.520/02, além de os requisitos técnicos serem suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem e fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado, nos termos do Decreto no 7.174/2010, enquadrando-se no conceito de bem comum.

12.2. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.2.1. O regime da execução do contrato é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los.

12.2.2. Considerando a natureza dos serviços e o disposto no § único do art. 25 da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD/ME a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço observando, como critério de julgamento, o MENOR PREÇO por ITEM e com envio de lances no modo de disputa aberto (art. 31 do Decreto nº 10.024/2019).

12.3. Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.3.1. De acordo com o constante na Declaração Adobe nº SEI (0279613), disponível em <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>, " apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe ."

12.3.2. Além disso, a Adobe exclui da cartela de revendas autorizadas, os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).

12.3.3. Considerando a declaração da Adobe, fabricante do software, objeto desse Termo de Referência, não é possível a adequação do fato às normas que dispõem sobre tratamento favorecido, diferencial e simplificado às ME/EPPs nas contratações públicas, no que diz respeito à exclusividade.

12.3.4. Nota-se, na verdade, incidência da hipótese excepcional do art. 49, incisos II e III da LC nº 123/2006. Vejamos:

Art. 49.

Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

12.3.5. Pelo exposto, resta claro que o tratamento diferenciado no presente caso representa óbvio prejuízo e resultaria na frustração do certame, pela impossibilidade de fornecimento do objeto. Dessa forma, **não haverá exclusividade para ME/EPP** nos termos do art. 49, II da LC 123/2006.

12.4. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.4.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória do fornecimento de licenças iguais às previstas na descrição de cada item em disputa em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para o referido item.

12.4.2. Será permitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica de cada item.

12.4.3. A licitante deverá apresentar:

a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.4. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). 13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da INSEGES/MP nº 5/2017.

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.6. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 13.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.12. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.13. Será considerada extinta a garantia:
- 13.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 13.13.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- 16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída no DOD (SEI 0272615) pela autoridade competente administrativa.
- 16.2. O Termo de Referência será assinado conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

<p>Integrante Requisitante</p> <p>Kainã Aguiar Ferreira Analista Técnico Administrativo Siape:</p>	<p>Integrante Técnico</p> <p>Leila Raquel Santana Almeida Analista Técnico Administrativo Siape:</p>	<p>Integrante Administrativo</p> <p>Thiago Correia Borges Analista Técnico Administrativo Siape:</p>
--	--	--

Aprovo,

<p>Autoridade Máxima da Área de TIC/Autoridade Competente</p> <p>Michel Alexandre Turco Coordenador Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação Siape:</p>

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018

PROCESSO Nº 59800.000062/2022-62

<p>TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022-SUDECO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.</p>

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício “Palácio da Agricultura”, 18º, 19º e 20º andares, Brasília/DF, CEP: 70.041-907, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado seu Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, o Sr. **MICHEL ALEXANDRE TURCO**, nomeado pela Portaria nº 1.103, de 15 de abril de 2020, publicada no D.O.U, de 16 de abril de 2020, Seção 02, com competência para assinar contratos, conforme o Art. 1º, Inciso I, alínea e), da Portaria nº 174, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2018, Seção 2, portador da Matrícula Funcional nº e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 59800.000062/2022-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Resolução SUDECO nº 28, de 4 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças do Software Adobe Creative Cloud, pelo período de 36 meses, a fim de atender as necessidades corporativas da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Bem/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Adobe Creative Cloud por 36 meses.	2	R\$ xxxx	R\$ xxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., improrrogável.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 533018/53207

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0050 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo / Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste;

Fonte de Recursos: 0188 – Recursos Financeiros de Livre Aplicação;

Natureza da Despesa: 33.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

MICHEL ALEXANDRE TURCO

Coordenadora-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: XX

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI 0280341)

Estudo Técnico Preliminar 2/2022

Estudo Técnico Preliminar 2/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 59800.000062/2022-62

2. Descrição da necessidade

2.1 A Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, subordinada diretamente ao Gabinete, possui entre outras competências, o assessoramento em assuntos relativos à comunicação social, e seu relacionamento com a imprensa, fornecendo subsídios para entrevista e elaboração de matérias, zelando pela correta divulgação das atividades da Sudeco, além de responder às solicitações de informação encaminhadas pelos diversos veículos de comunicação e, ainda, a programação, coordenação e administração de campanhas publicitárias que ocorram no âmbito da Autarquia.

2.2 A nova contratação permitirá que a Coordenação de Comunicação Social dê continuidade às suas funções regimentais e possibilitará a celeridade e acurácia no desempenho em atividades de comunicação, estando em perfeita consonância com os princípios da economicidade e continuidade do serviço público.

2.3 A demanda assume caráter de urgência, visto que o Contrato nº 7/2019 Processo 59800.002139/2018-52, cujo objeto é o "Fornecimento de Licenças Adobe Creative Cloud pelo período de 36 meses" encerrará em 27/06/2022. Com o fim do referido contrato, é essencial a aquisição de novas licenças para suprir as demandas da área, que necessita dos softwares para melhor desempenho de suas atividades, garantindo a atualização e manutenção destes produtos, pelos períodos e quantidades especificados neste estudo, de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

2.4 Seguem alguns exemplos de demandas da ASCOM que necessitam do uso de softwares de criação, edição e tratamento de imagens e vídeos, para serem atendidas:

Elaboração de artes, banners, ícones, animações e alertas utilizados no site e nas mídias sociais da Autarquia (instagram, facebook, linkedin, twitter).r

Diagramação de documentos, cartilhas e relatórios.r

Elaboração de identidade visual para campanhas e eventos internos: identidade visual do evento, material de divulgação, folder, programação, e-mail marketing, cabeçalhos, brindes e arte.r

Elaboração de material para divulgação de entrega de obras e empreendimentos da Autarquia, como folders, backdrops e fundos de palco.r

Design de material promocional e institucional: Identidade Visual da Sudeco, calendário anual, datas comemorativas. Criação de avisos internos e externos, e-mail marketing e informes.r r

Criação de animações e efeitos visuais para comunicação em mídia indoor.r

3. Área requisitante

Assessoria de Comunicação Social André de Carvalho Santana

4. Necessidades de Negócio

4.1 Considerando a perspectiva de melhorar os resultados dos indicadores definidos no "Plano Estratégico 2018-2022 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste" a área visa utilizar dos recursos disponíveis na área de tecnologia da informação como estratégia para aprimorar a gestão e atingir os objetivos propostos.

4.2 Manutenção da capacidade de criar, editar e alterar imagens, som e vídeos, elaborar ilustrações para atender às necessidades de Comunicação Social da Superintendência.

4.3 Aproveitar o conhecimento já adquirido a respeito do software, que já é de uso comum.

4.4 Desempenho integrado dos softwares que compõem a solução.

4.5 Quantitativo conforme item 7 deste Estudo Técnico.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 Plataforma de software de gerenciamento da suíte com acesso aos programas mais atualizados.

5.2 Plataforma de gerenciamento de usuários dos programas.

5.3 Performance e agilidade no tráfego de informações de leitura e criação de imagens/vídeos

5.4 Plataforma deve ser compatível com versões de Windows e MAC/IOS.

5.5 Adobe Creative Cloud deverá dar acesso aos principais aplicativos, entre outros:

5.5.1 Acrobat Pro : A solução completa de PDF para trabalhar em qualquer lugar;

5.5.2 Photoshop: para edição e composição de imagens e vídeos;

5.5.3 Illustrator: para ilustrações e gráficos vetoriais;

5.5.4 Adobe Premiere Pro: para produção e edição de vídeo;

5.5.5 InDesign: para o desenho de páginas, layouts e publicação;

5.5.6 After Effects: Criação de animações e efeitos visuais para cinema, TV, vídeo e Web;

5.5.7 Adobe XD: Criação de designs e protótipos e compartilhamento de experiências de usuário;

5.5.8 Audition: Gravação, mixagem e restauração de áudio;

5.5.9 Dreamweaver: Criação e desenvolvimento de sites modernos e responsivos;

5.5.10 Animate: Animações vetoriais interativas para várias plataformas.

5.6 Compatibilidade com o ambiente computacional da Sudeco, essa harmonização preservará os investimentos anteriores na aquisição de licenças existentes, investimentos em treinamentos e no conhecimento adquirido pelos servidores. A padronização facilitará o intercâmbio de informações entre os diferentes softwares utilizados no órgão.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente seção destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme a seguir:

6.1.11 Aderência às políticas de segurança da Sudeco.

6.1.12 Garantia de atualização das versões, corretivos, tendo como finalidade a padronização, garantindo a continuidade dos serviços finalísticos da Sudeco.

6.1.13 A solução deverá ser compatível com as demandas previstas no PAC e PDTI;

6.1.14 A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, ao princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1 Os quantitativos de requisição, constantes na tabela abaixo, foram estabelecidos considerando-se o número de Licenças demandadas no Documento de Oficialização de Demanda pela área requisitante (SEI 0276253) e alinhado com os instrumentos institucionais PDTIC 2020-2022 e PAC 2022.

Item	Descrição	Quantidade
1	Adobe Creative Cloud	2

8. Levantamento de soluções

8.1 Solução 1: Desenvolvimento interno do software através do quadro técnico da Sudeco;

8.2 Solução 2: Desenvolvimento externo dos softwares através da contratação da fábrica de softwares;

8.3 Solução 3: Soluções disponíveis no Portal de Software Público;

8.4 Solução 4 : Soluções disponíveis em portais de Softwares Livres;

8.5 Solução 5: Soluções proprietárias de mercado com garantia técnica.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 De acordo com as diretrizes estabelecidas no Art. 11, Inciso II, da IN 01/2019 SGD/ME, a análise comparativa de soluções deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando os seguintes requisitos:

Requisito	Solução	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal? (IN. 01/2019,	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	

Art. 11, Inciso II, alínea a)	Solução 4	X	X	
A Solução possui alternativas de mercado? (IN. 01/2019, Art. 11, Inciso II, alínea b)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução 5	X		
A Solução é um software livre ou software público? (IN. 01/2019, Art. 11, Inciso II, alínea c)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução 5		X	
	Solução 1			X

A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões ePING, e-MAG? (IN. 01/2019, Art. 11, Inciso II, alínea d)	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
	Solução 5			X
	Solução 1			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (IN. 01/2019, Art. 11, Inciso II, alínea d)	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
	Solução 5			X
	Solução 1			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do – e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos) (IN. 01/2019, Art. 11, Inciso II, alínea d)	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
	Solução 5			X
	Solução 1			X
A Solução requer necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual? (IN. 01 /2019, Art. 11, Inciso II, alínea e)	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução 5		X	
A Solução dispõe de diferentes modelos de prestação do serviço? (IN. 01/2019, Art. 11, Inciso II, alínea f)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
	Solução 5	X		
A Solução dispõe de diferentes tipos de especificações, composições ou características dos bens e serviços integrantes? (IN. 01 /2019, Art. 11, Inciso II, alínea g)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
	Solução 5	X		
A Solução dispõe da possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço?(IN. 01 /2019, Art. 11, Inciso II, alínea h)	Solução 1			X
	Solução 2	X		
	Solução 3			X
	Solução 4			X
	Solução 5	X		
Existe a possibilidade da ampliação ou substituição da solução implantada? (IN. 01/2019, Art. 11, Inciso II, alínea i)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
	Solução 5	X		

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 Solução 1: Desenvolvimento interno do software através do quadro técnico da Sudeco.

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste, especificamente a DTI, não possui no atual quadro de servidores quantitativo suficiente e disponibilidade para garantir o desenvolvimento interno destes softwares. Além disso, de acordo com o Decreto nº 2.271/97, Art. 1º, §1, " as atividades de informática, serão de preferência de execução indireta, ficando apenas a gestão desses serviços com a Administração Pública" Assim, tal alternativa se mostrou inviável.

10.2 Solução 2: Desenvolvimento externo dos softwares através da contratação da fábrica de softwares.

Dada a complexidade técnica, especificidade, custos com contratação, capacitação para a gestão contratual, custos com internalização e o tempo de desenvolvimento dos softwares, esta alternativa se mostrou inviável.

10.3 Solução 3: Soluções disponíveis no Portal de Software Público.

Não foram encontradas soluções no Portal de Software Público Brasileiro que atendessem à área demandante da Sudeco, uma vez que os softwares a serem adquiridos possuem grande complexidade técnica, e detêm peculiaridades não atendidas pelas soluções daquele Portal. Dessa forma, esta alternativa também se mostrou inviável.

10.4 Solução 4 : Soluções disponíveis em portais de Softwares Livres.

Existem algumas demandas disponíveis em portais de softwares livres, todavia exigem grande esforço de adequação do ambiente, capacitação de usuários e administradores técnicos.

Embora não haja o custo com o licenciamento, há necessidade de treinamentos e um elevado custo com serviços de suporte da solução. Além disso, as soluções disponíveis em portais de Softwares Livres não detêm várias funcionalidades dos programas demandados pela Ascom e incompatibilidade com alguns sistemas.

Assim, em que pese o ganho que se teria em relação ao custo de licenciamento, tal alternativa se mostrou inviável.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 De acordo com as diretrizes estabelecidas no Art. 11, Inciso III, da IN 01/2019 SGD/ME, a análise comparativa de custos deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, observando os seguintes requisitos:

a) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

11.2 Ressalta-se que a aquisição da suíte completa se torna extremamente vantajosa para a administração, em virtude da economia de escala que o pacote completo possibilita, em detrimento dos principais aplicativos individuais. Conforme demonstrado a seguir, (Data da Pesquisa em: 07 de fevereiro de 2022):<https://www.adobe.com/br/creativecloud/plans.html?promoid=NV3KR7S1&mv=other>.

Aplicativo	Valor anual
Photoshop	R\$ 1.740,00
Illustrator	R\$ 1.740,00
InDesign	R\$ 1.740,00
Adobe XD	R\$ 1.188,00
After Effects	R\$ 1.740,00
Premiere	R\$ 1.740,00
Acrobat Pro	R\$ 876,00
Dreamweaver	R\$ 1.740,00
Animate	R\$ 1.740,00
TOTAL	R\$ 14.244,00

11.3 Observa-se que um ano dos pacotes individuais somados dão valor de R\$ 14.244,00 para 12 (doze) meses, por licença.

11.4 Para 36 meses, 2 (duas) licenças, conforme a necessidade do órgão ficaria um valor de R\$ 85.464,00, valor superior ao pacote completo Adobe Creative Cloud para 36 (trinta e seis) conforme consta na memória de cálculo do Relatório de Pesquisa de Preços (SEI 0277573).

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	1º ano	2º ano	3º ano	TOTAL
Aplicativos Individuais	2	R\$ 14.244,00	R\$ 28.488,00	R\$ 28.488,00	R\$ 28.488,00	R\$ 28.488,00	R\$ 85.464,00
Adobe Creative Cloud	2	R\$ 12.585,70	R\$ 25.171,40	R\$ 25.171,40	-----	-----	R\$ 25.171,40

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1 Após a análise comparativa das soluções constante no item 9, a solução que se mostrou aderente e viável para o cumprimento do objeto deste estudo foi a aquisição de softwares e aplicativos - Soluções proprietárias de mercado com garantia técnica. No caso desse estudo especificamente, trata-se do Pacote Adobe Creative Cloud, o qual possui uma série de programas e é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de inúmeras atividades da Coordenação de Comunicação.

12.2 Nesse sentido, a presente necessidade decorre de aquisição de 2 (duas) licenças do Pacote Adobe Creative Cloud incluindo os seguintes programas e suas funcionalidades:

Photoshop: edição, composição e criação de imagens, design gráfico e artes; Illustrator: criar gráficos vetoriais, artes e ilustrações atrativas; **r r**

InDesign: design e layout de páginas para mídias digital e impressa; **r**

Adobe XD: criação e compartilhamento de experiências de usuário para Web, dispositivos móveis, voz; After Effects: criar animações e efeitos visuais; **r r**

Premiere: transformar gravações em vídeos e filmes; e Acrobat DC: edição e criação de arquivos em formato PDF. **r r**

12.3 Os principais obstáculos à utilização de uma solução alternativa a estas ferramentas são o acervo de material já criado, o domínio das ferramentas já utilizadas, além da necessidade de treinamento em uma nova ferramenta eventualmente adquirida, o que resultaria num impacto de queda na produção de material na área solicitante, área esta já bastante demandada, além da confiabilidade necessária no que tange à estabilidade dos sistemas com grandes arquivos e no uso de referências externas.

12.4 Ressalta-se que, na Lei nº 8.666/93, em que pese o disposto no §5º do art. 7º, tem-se que a especificação de marca é possível quando houver justificativa técnica para a padronização. Destarte, o setor para os quais se destinam os referidos softwares já utilizava as ferramentas pretendidas nessa aquisição.

12.5 Além disso, a súmula TCU n. 270 afirma que em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.

12.6. Os softwares solicitados são comumente utilizados no mercado, facilitando a interoperabilidade entre arquivos, quando necessário, além de possuírem larga base de documentação e suporte, o que traz segurança à Sudeco na manutenção do uso destes produtos.

12.7 Considerando que há diversas empresas fornecedoras dos softwares pretendidos, podendo ser visualizadas no endereço: (<https://adobedealreg.secure.force.com/PartnerSearch>), razão pela qual a competitividade do certame não será frustrada, pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação da referida solução, e por um período de 36 meses, de forma a evitar a indisponibilidade dos serviços prestados.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 29.714,60

13.6A memória de cálculo para o custo total da contratação consta no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI 0280290).

13.7 O valor total estimado para este certame é da ordem de **R\$ 29.714,60** (vinte e cinco mil cento e setenta e um reais e quarenta centavos).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1 O modelo distribuição de software praticado pelo mercado baseia-se em licenciamento de uso e aquisição de licenças renováveis ou perpétuas, o qual pressupõe propriedade intelectual para a detentora do software. Sobre isso, diz o Art. 9º da Lei nº 9.609, de 1998, " O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença. Parágrafo único. Na hipótese de eventual inexistência do contrato referido no caput deste artigo, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso". Portanto, o usuário de um software proprietário não o compra, não é dono ou proprietário dele. O usuário em questão tão-somente firma um contrato de utilização daquele software sob certas condições, previstas na licença a que aderiu.

14.2 Embora tal relação contratual não garanta a independência efetiva de fornecedor, tendo em vista a propriedade intelectual da solução, mas para a presente contratação mostrou-se viável pela complexidade técnica do software.

14.3 Dessa forma, considera-se que as demais soluções analisadas apresentaram fatores impeditivos, tais como a falta de capacidade técnica da Sudeco no desenvolvimento dos softwares e a desconformidade com o Decreto nº 2.271/97 ao designar pessoal interno para desenvolvimento da solução (Solução 1), a complexidade técnica dos softwares para desenvolvimento através de Fábrica de Software (Solução 2), a inexistência de soluções que atendam aos requisitos das unidades internas da Autarquia disponível no Portal de Software Público (Solução 3), custos de internalização e suporte (Solução 4), a melhor alternativa que demonstrou adequação aos requisitos exigidos foi a solução apontada na Solução 5, que trata da aquisição de softwares e aplicativos - soluções proprietárias de mercado.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1 A opção por outras ferramentas em substituição ao software em questão, além de implicar em treinamento e perda de familiaridade com as ferramentas já utilizadas, traz outras consequências como a perda na utilização de funcionalidades especiais e mais complexas, tendo impacto na produtividade do setor.

15.2 O pacote da Adobe Creative Cloud é um software consolidado no mercado, com suporte técnico adequado, em constante atualização e que reúne todas as ferramentas demandadas em pacote único, gerando, assim, economia aos cofres públicos.

15.3 Ressalta-se que a suíte de aplicativos "Creative Cloud" contém diversas outras ferramentas que servem para inúmeros fins tais como edição de áudio ("Adobe Audition"), edição e criação de páginas Web ("Adobe Dreamweaver"), prototipação de interfaces de sistemas e simulador de experiência do usuário ("Adobe XD"), entre outros. Portanto, a possibilidade de criação com a suíte de aplicativos vai além da demandada.

15.4 A contratação por 36 (trinta e seis) meses se justifica na necessidade da utilização contínua do pacote de ferramentas pelo setor. Dessa forma, é possível, pelo prazo especificado, a garantia do preço contratado sem reajustes futuros o que geralmente ocorre anualmente por parte do mercado.

15.5 O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação pretendida não acarretará prejuízos para a área requisitante da solução, pelo contrário, maximizará a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos, já que o software é amplamente utilizado pela área.

15.6 Para que o investimento em um software tenha um bom retorno, é importante saber escolher um modelo de licenciamento de software adequado às necessidades do órgão.

15.7 A compra de um software licenciado garante total funcionamento e mais segurança, isso porque independente de uma nova contratação, o seu funcionamento é garantido, a área requisitante continuará realizando suas atividades com desempenho, qualidade e agilidade.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 A referida solução de TIC fornecerá, em quantidade apropriada, infraestrutura tecnológica adequada às equipes técnicas da Assessoria de Comunicação Social, para planejar, implementar e executar projetos que proporcione o atendimento dos objetivos estratégicos da Sudeco.

16.2 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

16.2.15 Economicidade ao dispensar investimentos em treinamentos, e os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade;

16.2.16 Eficiência ao adquirir solução composta por um conjunto de ferramentas acessíveis e integradas;

16.2.17 Efetividade ao adotar uma solução amplamente utilizada pelos servidores e colaboradores da SUDECO;

16.2.18 Eficácia ao atender as necessidades cadastradas no PAC e PDTI vigentes.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 Por se tratar de solução amplamente utilizada no órgão, não foram identificadas novas providências a serem adotadas.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.2 Declaração de viabilidade é baseada nos benefícios a serem alcançados, conforme item 16 deste ETP, e por atender as necessidades de negócio, conforme item 4 deste ETP.

18.3 O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação de licenças de Adobe Creative Cloud junto à Sudeco, considerando as informações do presente estudo, configura-ser tecnicamente **VIÁVEL**.

19. Responsáveis

DOD Integrante Requisitante da Solução 0272422

KAINA AGUIAR FERREIRA

Integrante Requisitante

DOD Integrante Técnico da Solução (0272609)

LEILA RAQUEL SANTANA ALMEIDA

Integrante Técnico